

CLARO S.A.

Rua Flórida, 1.970
Cidade Monções – CEP: 04.665-001
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



AO

ILMO. SR. PREGOIEIRO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2013

CLARO S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal – SMP e de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, de NIRE nº. 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente Claro, vem, com fundamento no art. 41, parágrafos 1º e 2º da Lei n. 8.666/93 e no art. 12 do Decreto 3.555/00, que regulamentou o Pregão conforme Lei Federal 10.520/02, apresentar, **IMPUGNAÇÃO ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2013**, em razão de ilegalidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

A Impugnante requer, em face da natureza das ilegalidades e vícios graves ora apontados, seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo, e que após regularmente processada seja-lhe dado provimento, para os fins de se anular o Edital impugnado, na forma do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

Brasília/DF, 24 de abril de 2013.

CLARO S.A.

Ci:

CPF:

Laila Bandeira Adorno Barcelar
Coordenadora de Vendas Governo
Claro CO

Coordenador Regional Corporativo

CLARO S.A.

Ci:

CPF:

CLARO S.A.

Rua Flórida, 1.970
Cidade Monções – CEP: 04.665-001
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2013

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL

IMPUGNANTE: CLARO S.A.

I. DO PRAZO PARA IMPUGNAR

Nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, "Até dois (2) dias antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão".

Como a data marcada para recebimento das propostas é o dia **29 de abril de 2013**, TEMPESTIVA a presente Impugnação protocolada nesta data.

II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2013**, a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL** divulgou o seu interesse na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações conforme descrição do objeto da licitação:

OBJETO

"1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos."

Previu-se, neste Edital, que a entrega dos Envelopes contendo proposta comercial e documentação de habilitação será feita no dia **29 de abril de 2013**, quando se dará início ao processamento do presente certame.

CLARO S.A.

Rua Flórida, 1.970
Cidade Monções – CEP: 04.665-001
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Todavia, uma vez conhecido dito Edital, nele foram verificadas ilegalidades insanáveis, violadoras do disposto nos artigos 3º., 4º., 6º., 7º., 29 e 40 da Lei de Licitações, que asseguram a todos os interessados em participar de certames públicos “o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei (...)”.

Assim, e considerando a natureza das ilegalidades a seguir descritas, é certo que a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL**, por meio do seu Pregoeiro, tem o incontestável poder-dever de suspender o procedimento licitatório em questão, em razão das ilegalidades neste constatadas, e, por via de consequência, determinar sua correção, sob pena de sua ulterior anulação, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitação.

A ilegalidade e irregularidade ora verificada serão, pontualmente, examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a suspensão imediata do presente certame, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação elaborada em conformidade com as diretrizes legais, que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, princípios estes que serve de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

1 – VELOCIDADE MÉDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

4. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

4.1. Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP) – Grupo 1

h. Na prestação do Serviço Móvel Pessoal - Dados por meio de smartphone e modem, a contratada deverá prover o acesso ilimitado à internet móvel em banda larga, preferencialmente em 3G com taxa mínima de 1 Mbps. Caso a região do acesso não disponha da tecnologia 3G ou superior, a contratada poderá, excepcionalmente, prover o acesso com tecnologia 2G ou 2,5G, com velocidade mínima de 256 Kbps.

O Objeto do Edital apresenta a expectativa de contratação de um circuito de internet banda larga – Móvel e Aéreo - com **Velocidade mínima 1Mbps ou 256Kbps**.

É certo, entretanto, que na forma que o Objeto desejado se apresenta, muito provavelmente, nenhuma operadora no mercado consiga atender as supracitadas **taxas mínimas por todo tempo**.

Ocorre que a taxa de transmissão neste nível de exigência – de Velocidade mínima 1Mbps ou 256Kbps – não espelha de forma alguma a realidade das 'redes móveis' instaladas por todas as Operadoras em atuação no mercado.

Todas essas empresas usam o denominado 'espectro de radiofrequência' licitado pela ANATEL, sendo certo que essas empresas possuem Outorgas de Serviço Móvel Pessoal para operar os serviços de telecomunicações – tanto o é que, por exemplo, a VIVO S.A., após vários anos optou por comprar Outorgas de SMP e de pedaços do espectro aéreo para que começasse a operar na região Nordeste, inclusive em cidades como Pernambuco e Recife.

Os espectros de radiofrequência – onde trafegam as ondas eletromagnéticas de radiodifusão do Serviço Móvel Pessoal – é um recurso escasso e que está vulnerável ao meio em que atua. Resta comprovada tal situação pela simples análise do tráfego das ondas de rádio em Meio Aéreo – o contrário da rede fixa – que são situações muito diferentes. O Meio Aéreo é suscetível a varias situações que muitas vezes – por mais esmero da Cia e Engenharia - fogem ao controle da Operadora, seja no Brasil ou em qualquer lugar do Mundo.

O Relevo, as situações Climáticas, presença de água, lagos, oceano, a densidade urbana, a densidade rural, a propagação das ondas durante o dia ou durante a noite, o numero de usuários *logados* a uma mesma Atena e o fluxo de uso da rede – mesmo em Redes de Última Geração, que operam em tecnologias de terceira geração – das quais todas as operadoras fazem uso, não garantem em tempo algum – mesmo porque essa é uma condição dos fabricantes dos elementos das redes – em se falando de 3G que a **Velocidade mínima 1Mbps ou 256Kbps**. É temerário, inadequado e de má fé que qualquer operadora de SMP – atualmente no mercado – garanta tal condição à Administração.



CLARO S.A.

Rua Flórida, 1.970
Cidade Monções – CEP: 04.665-001
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Deve-se salientar que todos os usuários de uma rede SMP devem ter o mesmo tratamento quanto a usufruir das condições de tráfego dessa rede – isso por ser essa uma condição estabelecida REGULAMENTARMENTE pela ANATEL, pela OUTORGAS concedidas às OPERADORAS, e pela LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Não há que se falar em beneficiar determinados usuários em detrimento de outros.

A Administração – na elaboração de seu projeto básico deve levar em consideração todas as condições para a prestação de um Serviço por medida de bom senso e observação às regras do mercado – em especial na prestação de Serviços de Telecomunicações – que é prestado sob Outorga Federal. Determinar **Velocidade mínima 1Mbps ou 256Kbps** – de forma retilínea e uniforme – é no mínimo muito estranho, mesmo porque essa condição não é garantida por nenhum fabricante Mundial de elementos de Rede (que fornecem para todas as operadoras). Inclusive, temos a transmissão e exploração do espectro em MEIO AÉREO e não por fibra, razão pela qual a Administração Pública deve se lembrar que SMP ainda não chegou às condições para a evolução e distribuição comercial da quarta geração.

É **público e notório** que nenhuma operadora no mercado consegue garantir a **Velocidade mínima 1Mbps ou 256Kbps**, seja para qualquer consumo. Assim, a referida exigência viola o princípio da competitividade e isonomia não somente no certame, mas nas condições estabelecidas sob a ótica técnica e regulamentar do mercado de telecomunicações, devendo ser revista – usando-se para isso o bom senso, senão vejamos:

Art. 15. *As compras, sempre que possível, deverão:*
(Regulamento)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

....

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

5

Assim, para que se atenda aos princípios da impessoalidade, igualdade e competitividade, permeando a realização da melhor oferta para a Administração, faz-se necessário que se ratifique o presente instrumento convocatório, a fim de que seja permitida a participação no certame de todas as operadoras com tecnologia para o fornecimento do serviço de internet banda larga – dentro das premissas técnicas possíveis e factíveis – não comprometendo a execução contratual.

A Lei de Licitações, Lei Federal 8666/93 estabeleceu limites para a Administração prover o processo licitatório:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(...)

O princípio constitucional da isonomia ou igualdade, inserto no artigo 5º da CF como direito fundamental, é de suma importância e deve ser observado, de modo a garantir que a Administração dispense idêntico tratamento a todos os administrados que se encontre na mesma situação jurídica.

CLARO S.A.

Rua Flórida, 1.970
Cidade Monções – CEP: 04.665-001
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



Nesse mesmo sentido, a Constituição Federal, de forma expressa, assegura no artigo 37, XXI, que o procedimento deve assegurar “igualdade de condições a todos os concorrentes”.

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro. O princípio da igualdade está intimamente ligado ao princípio da impessoalidade, pois ao oferecer igual oportunidade a todos, a Administração estará oferecendo também tratamento impessoal.

Tais princípios garantem ao Administrador e aos administrados que as regras traçadas para o procedimento licitatório sejam fielmente seguidas. Se a regra fixada não é respeitada ou encontra-se viciada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Sobre o tema, os comentários do Professor Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fincas a se proporcionar a disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA consagrou seu entendimento no seguinte sentido: “ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...). 4. Segurança concedida. (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998, g.n.). A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de

licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes.” (STJ. Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02, g.n.).

De fato, o procedimento licitatório destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital equânime e POSSÍVEL TECNICAMENTE.

Nesta égide, faz-se necessária, de modo a não afrontar os princípios e normas atinentes à matéria, a correção da questão acima levantada, corrigindo-se a exigência supracitada de **Velocidade mínima 1Mbps ou 256Kbps para que conste Velocidade nominal de até 1Mbps ou 256Kbps.**

Diante do exposto, é medida de maior clareza e limidez a presente impugnação, para que se retifique o presente edital, se ajustando ao Mercado de Telecomunicações, pois do contrário estará cerceando a participação de licitantes idôneas. Assim, é medida de justiça e de atendimento aos preceitos legais a reforma do edital, que deve buscar clareza e objetividade, permitindo a participação de todos com igualdade.

2 – PRAZO EXÍGUO PARA HABILITAÇÃO DE LINHAS

j. As habilitações de linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A habilitação inicial após a data de assinatura do contrato deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação. As habilitações subsequentes deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias útil, contado do recebimento da notificação.

Compete esclarecer que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicações, pois o mais comum e razoável é um prazo para habilitação de linhas de ao menos 15 (quinze) dias úteis.

Dessa forma, prazo tão desproporcional e incomum causa transtorno às operadoras, pois logicamente e administrativamente, nem sempre será possível atender a prazo tão diminuto, uma vez que deverá ser observado o fluxo de trabalho peculiar à esse mercado, que compreende, entre outras questões, a confecção e emissão do pedido, análise, avaliação dos serviços, disponibilidade de estoque e sistema logístico (definição de rota e entrega), sendo, portanto, mais legal e razoável a retificação de tal item.

Observe que tão penosa exigência viola o princípio da razoabilidade e o da proporcionalidade, senão vejamos:

Segundo a primeira diretriz **“a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida¹”**.

Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário **“coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas. (...) Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.** (grifos nossos)

Pelo exposto, é medida de razoabilidade e legitimidade que se retifique o presente item de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional e o bom senso.



3 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE GESTÃO

6.7 Para efetuar a gestão e controle, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE:

6.7.1 emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:

- a) a Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;**
- b) o Código de Acesso chamado;**
- c) a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;**
- d) a duração da chamada (hora, minuto e segundo);**
- e) valor da chamada; e,**
- f) agrupamento das linhas em centros de custos e departamentos no relatório acima descrito;**

9.13. Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

Oportunamente, esclarecemos que possuímos um software on-Line (conta on-line) que permite que a fatura seja exportada para Excel. Assim, este serviço poderá atender as especificações dos itens 6.7, 6.7.1 e 9.13.

Neste sentir questionamos: podemos seguir atendendo os itens em comento desta forma?



Era o que cabia esclarecer.

4 – PRAZO EXÍGUO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.2 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Observe que o prazo para a assinatura do contrato é bastante diminuto. Assim, sugerimos um prazo mais dilatado, pois o prazo descrito acima é bastante exíguo.

Compete esclarecermos que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicação, pois o mais comum e razoável é um prazo de pelo menos 10 (dez) dias úteis.

Sendo assim, prazo tão desproporcional e incommum causa transtorno às operadoras, pois logicamente e administrativamente nem sempre será possível colher a assinatura dos signatários das empresas, haja vista, que estes muitas vezes encontram-se em Estados diferentes.

Observe que tão penosa exigência viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, senão vejamos:

Segundo a primeira diretriz "a Administração, ao atuar no exercício de descrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida 1".

Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário "coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas. (...) Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. (grifos nossos)

1 Giovana Harue Jojima Tavararo , in "Princípios do Processo Administrativo", retirado do site <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=104&rv=Direito>, acessado em 21.09.07



Pelo exposto, é medida de razoabilidade e legitimidade que se retifique o presente item de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional e o bom senso.

5 – ROAMING INTERNACIONAL

GRUPO 01 MODALIDADE LOCAL

Veja que o Edital solicita o fornecimento do serviço de Roaming Internacional. Contudo, não prevê o mesmo na planilha formadora de preços.

Assim, compete esclarecer que o Roaming Internacional possui um ônus, razão pela qual solicitamos que essa Administração esclareça como se dará sua forma de pagamento.

Compete informar que da forma como se dispõe o instrumento convocatório está violando o princípio da competitividade e da busca da melhor proposta para a Administração.

Sobre o tema observe os comentários do Professor Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fincas a se proporcionar à disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, **que é a obtenção da proposta mais vantajosa.**

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de resto, consagrou seu entendimento no seguinte sentido: "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1 - As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a**

12

participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...). 4 - Segurança concedida. (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998, g.n.). "A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes." (STJ. Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02, g.n.).

De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital equânime e sem dirigismo.

Desta forma, o edital deve ser retificado, para que represente a realidade do que fora consignado no objeto da licitação. Tornando o edital claro, sem lacunas e buscando a melhor proposta para a Administração. Possibilitando o andamento da licitação sem tropeços e seguindo os ditames legais.

6 – PRAZO PARA ENVIO DAS FATURAS

19.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

Cabe salientarmos, que tal item fere a Resolução nº 477, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL está Resolução deve ser seguida por todos os usuários de telefonia móvel no país, mesmo quando órgãos da Administração Pública.

O art. 44 da Resolução 477 determina os prazos e formas de entrega das faturas para a prestação de STM:

“Art. 44. A entrega do documento de cobrança ao Usuário, constituído de demonstrativos e faturas dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento.

§1º Os documentos de cobrança devem ser apresentados de maneira clara, explicativa indevassável discriminando o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao Usuário.

§2º A prestadora pode lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função da exploração de serviços de valor adicionado, bem como de outras comodidades ou facilidades relacionadas com o serviço autorizado.

§3º A inclusão, na cobrança, de qualquer valor devido que não decorra da prestação de serviços de telecomunicações, depende de prévia autorização do Usuário.

§4º A qualquer tempo, o Usuário poderá requerer, sem ônus, outro documento de cobrança, que contenha exclusivamente valores correspondentes à prestação do SMP.

§5º A prestadora deve oferecer ao Usuário no mínimo seis possíveis datas para efetuar seus pagamentos mensais.

§6º Havendo concordância do Usuário, os demonstrativos e faturas do serviço de duas ou mais Estações Móveis podem ser apresentados em um único documento de cobrança, agrupando seus Códigos de Acesso.”

Nesta vertente, fica claro que o instrumento convocatório está em desacordo com as regras da ANATEL, pois as operadoras possuem até 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas. Sendo assim, se faz necessária a retificação do edital, para a adequação do prazo de apresentação das faturas e seu pagamento, conforme os ditames da Agência Reguladora.

7 – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

19.6 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Observe que a aplicação da multa por falta de pagamento para o SMP, em que a contratada não tenha incorrido para tanto, não pode ser de outra forma que o determinado na Portaria nº. 1960/96, do Ministério das Comunicações e aplicada de forma isonômica por todas as operadoras, ou seja: Aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios determinados pela Lei Brasileira, assim como demonstrado:

O não-pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao ASSINANTE o seguinte:

- a) aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.



SEGUIE A DESCRIÇÃO DA PORTARIA 1960/96 DO MINICOM – QUE DEFINE A MULTA – ADOTADA EM TODOS OS FATURAMENTOS DE EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES:

Diário Oficial da União, 9 de dezembro de 1996, página 176.
República Federativa do Brasil
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Portaria Número 1960, de 6 de dezembro de 1996.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e disciplinar as obrigações recíprocas entre os usuários e as Concessionárias dos Serviços Públicos de Telecomunicações; e CONSIDERANDO as condições favoráveis que se consolidam com a estabilidade da economia do País, resolve:

Art. 1o. A multa por atraso de pagamento de conta ou fatura de prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações a seguir relacionados estará limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor da conta ou fatura, devida, uma única vez, no dia seguinte do vencimento:

Serviço Público de Telex;

Serviço de Retransmissão Automática de Mensagens;

Serviço de Transmissão/Comunicação de Dados;

Serviço por Linha Dedicada;

Serviço de Repetição de Sinais de Televisão;

Serviço de Radiodifusão Sonora;

Serviço Móvel Celular;

Serviço Móvel Marítimo; e

Outros Serviços Abertos ao Público em Geral.

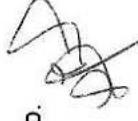
Art. 2o. A Concessionária de Serviços Públicos de Telecomunicações que optar pela aplicação de multa em percentual inferior ao máximo permitido deverá, obrigatoriamente, observar as mesmas condições em toda a área de atuação, vedada a fixação de percentuais diferenciados por região, tipo de serviço ou categoria de assinante.

Art. 3o. O disposto nesta Portaria aplica-se exclusivamente às Concessionárias de Serviços Públicos de Telecomunicações.

Art.4o. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1o de janeiro de 1997, revogando as disposições em contrário.

SÉRGIO MOTTA.

Pelo exposto, faz jus que a Administração esclareça o referido ponto.



8 – REAJUSTE DO SMP

21.1 Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

Faz jus a presente impugnação, para que seja retificado o índice de reajuste do SMP, assim esclarecemos:

Para a prestação do SMP – que é serviço privado de interesse coletivo (definição da Lei 9472/91) não temos tarifas (preço público) mas sim preços. O índice de reajuste para esses casos será sempre o índice determinado no Plano de Serviço Alternativo de Serviços ou Plano Básico, devidamente Homologado para a prestação dos serviços aplicados ao cliente.

Desta forma, existem diversos planos homologados e publicados na Anatel, e esses planos informam expressamente o índice de reajustamento, normalmente o IGP-DI. Assim, conforme artigo 19, inciso VII, da Lei 9.472/97, que atribui a ANATEL a responsabilidade pela homologação de reajustes de tarifas para os serviços SMP, é apresentado um Plano de reajuste pelas empresas operadoras de serviços de telecomunicações na modalidade SMP, cabendo ao órgão regulamentador a homologação ou não do plano ora apresentado, por este motivo não há data base tão pouco autorização e divulgação de índices de reajustamento como ocorre para STFC.

Nesta esteira, para saber qual o índice, basta saber qual o plano básico ou alternativo que é utilizado para a contratação, fazendo a busca do tal Plano Homologado na Anatel, pelo número e pela área de abrangência (o que o GC deverá fazer). Lembrando que nos Planos Homologados temos os valores máximos dos preços a serem cobrados.

Segue o caminho:



CLARO S.A.

Rua Flórida, 1.970
Cidade Montções – CEP: 04.665-001
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



www.anatel.gov.br - Espaço Cidadão – Telefonia Móvel – Planos de Serviços – Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviços – Grupo Claro – Escolha o Estado de prestação dos serviços – localize o número do Plano.

Importante lembrar que conforme a Lei 9.069 – Lei da criação do Real – que os reajustamentos sempre se aplicam no interregno de 12 meses a contar da contratação e nunca em prazo inferior. Ou seja: o reajustamento para Governo se dará sempre após a consecução de 12 meses de contratação e não após 12 meses da publicação e homologação do plano na Anatel ou mesmo da publicação de alguma promoção de valores – prática adotada para outros mercados e de livre arbítrio da operadora.

Quanto ao reajustamento do STFC e suas modalidades – no nosso caso, das tarifas para VC2 e VC3 – quando de subcontratação parcial devidamente autorizada, temos que: o STFC é serviço público por sua natureza regulamentar e da Lei 9.472/91(LGT), assim temos tarifa(preço público) para esses serviços. Pela natureza legal da tarifa, a mesma é controlada pelo poder concedente – Anatel e possui data-base para reajustamento e se aplica automaticamente em sua data-base, assim que divulgado pela Anatel, independente do período da contratação submetido o cliente. O Índice adotado pela Anatel para o reajustamento é o determinado nos Contratos de Concessão, ou seja: o IST – Índice de serviços de telecomunicações, índice setorial aplicado ao STFC. Assim, quando autorizado pela Anatel, na data-base, os índices e a aplicação do reajuste ocorre automaticamente e os valores são publicados na página da Anatel – segue caminho:

Segue o caminho para a Publicação de reajustamento para STFC da Embratel:

www.anatel.gov.br - Espaço Cidadão – Informações Técnicas – Tarifas e Preços – Reajuste das Tarifas das Concessionárias – Embratel.

Por tudo dito, faz jus a presente impugnação, para que a Administração adéque o edital a realidade do mercado de telecomunicações, neste caso do Serviço Móvel Pessoal e não do Serviço Fixo Comutado.

podendo ainda em especial, ao GRUPO A, em conjunto com outro outorgado do GRUPO A, ou em conjunto com um Diretor Estatutário, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante, inclusive em Consórcios Administrativos, perante qualquer pessoa jurídica de direito privado ou público, em especial e dentre eles os órgãos da administração direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, consórcios públicos, Agências Executivas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as do Sistema "S", que possam vir a ser considerados entes de Governo, para celebrar, disratar, rescindir, alterar, modificar, novar, renovar, prorrogar, transferir, reificar e ratificar contratos, termos e instrumentos de compromisso de constituição de consórcio, decorrentes de Processos Administrativos de Compra Direta e Licitatórios, dentre eles, mas não se limitando, a Licitações, Dispensas, Inexigibilidades e Adesões a Registro de Preços, Manifestações de Interesse, Consultas Públicas, que obriguem a Outorgante, no todo, em até R\$100.000,00 (cem mil reais), enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. - A presente procuração terá validade de um (1) ano, a contar desta data, sendo vedado o substabelecimento, e perderá automaticamente a validade quanto ao Outorgado que deixar de integrar os quadros de funcionário da Outorgante. - De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, pediram-me que lhes lavrasse este instrumento, que feito e lido em voz alta e clara, aceitaram por ser a expressão fiel do que foi declarado, outorgam e assinam, do que dou fé.- Emolumentos: R\$ 197,04; Estado: R\$ 56,00; IPESP: R\$ 41,48; LEI 11.021/01: R\$ 1,98; Registro Civil: R\$ 10,38; Tribunal de Justiça: R\$ 10,38; Total: R\$ 317,26; Guia nº 09/2013.- Eu, PAULO CESAR ALEIXO DA SILVA, escrevente notarial a lavrei. Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // CARLOS HERNÁN ZENTENO DE LOS SANTOS // RICARDO CESAR DE OLIVEIRA // (SELADA). Nada Mais. Trasladada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2036, páginas 069/078, dou fé. Eu, LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT

Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELAIO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Rod. João Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELAIO



666.975.732-87; **ALBERT COSTA DO AMARAL**, brasileiro, casado, gerente de contas, portador da cédula de identidade RG nº 831059-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 318.950.771-68; **ALEXANDRE CARDOSO TRINDADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 987504676-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 802.680.727-87; **APARICIO PEREIRA GOMES NETO**, brasileiro, solteiro, maior, coordenador de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 4277814- DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 003.858.121-32; **ARTANA OLÍMPIA ALVES DURANS**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 30.394.954-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 664.354.632-04; **BRUNO PRIMO DINIZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.064.990-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 066.291.906-88; **CLAUDEMIER MARTINS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 419888-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 601.007.611-00; **DAMARES DA CONCEIÇÃO COSTA**, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade RG nº 832.294-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 626.730.331-49; **JOAO LUIZ SANDIM CARAMALAC**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 264337-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 337.262.991-49; **KARINA MARY MAUAD DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, matemática, portadora da cédula de identidade RG nº 2634267-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 394.917.492-34; **LAILA BANDEIRA ADORNO BARCELAR**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 1674124-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 693.601.891-20; **LÍLIAN MARIA DE MELO PRADO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 1113495-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 505.844.721-53; **MARCUS MENDES PINHEIRO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2158494-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 634.052.881-34; **PATRICIA SIMÕES SILVESTRE DONIDA**, brasileira, casada, engenheira, portador da cédula de identidade RG nº 684106-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 653.326.951-87; **RAINER OLIVEIRA DA CRUZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.251.750-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 626.730.331-49; **RICARDO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da cédula de identidade RG nº 885739-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 654.639.941-53; **SÍLVIO CESAR GOMES DAVALO**, brasileiro, casado, matemático, portador da cédula de identidade RG nº 353384-SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 554.261.311-04; **SORAIA LAPA SANTOS TUPINAMBÁ GOMES**, brasileira, diretora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1942796-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 814.878.356-04; **SUZANA ARAÚJO LIRA MOURA**, brasileira, casada, analista, portadora da cédula de identidade RG nº 1748057-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 704.039.451-00; **TIAGO BUDOIA MATTOS**, brasileiro, divorciado, gerente de canal, portador da cédula de identidade RG nº 1005867-2 -SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 828.489.551-04; **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 1074038-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 524.092.441-49; aos quais conferem poderes para, qualquer um dos outorgados supra, em conjunto com outro procurador outorgado com os mesmos poderes específicos ora mencionados, ou em conjunto com um Diretor Estatutário, ou isoladamente desde que obedecidas às disposições constantes de seu Estatuto, representar a outorgante em processos licitatórios de qualquer modalidade e em Consórcios Administrativos firmados com a finalidade de participar em processos licitatórios, inclusive consultas e chamamentos públicos, perante qualquer pessoa jurídica de direito privado ou público, em especial e dentre eles os órgãos da administração direta e indireta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, Consórcios Públicos, Agências Executivas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive as do Sistema "S", que possam vir a ser considerados entes de Governo, podendo celebrar e formalizar quaisquer documentos referentes às licitações/consórcios das quais a companhia participe, apresentar documentação, proposta de preço e/ou técnica, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação e técnica, oferecer lances verbais, negociar preços e demais condições, inclusive em atas de registro de preços, manifestações de interesse e consultas públicas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar ata, assinar documentos de credenciamento, assinar declarações, assinar todos os atos, registrar ocorrências, apresentar representações, inclusive perante Tribunal de Contas, formular impugnações, interpor recursos, prestar declarações e assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive na execução dos contratos;



15007620 747 706 3 00012 3035 0

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000

Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001

9 – EXIGÊNCIA DE GARANTIA MAIOR QUE 2%

22.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à EPL, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

O presente item trata da exigência de Garantia, contudo tal exigência na porcentagem apresentada tende a onerar as propostas de preço, o que viola o princípio licitatório da busca da melhor proposta para a Administração.

Desta feita, melhor seria a redução do índice para 2% (dois por cento), de forma que possibilite uma participação mais equânime das operadoras.

Compete, indagarmos que as operadoras de telefonia, são grandes conglomerados com atuação nacional em sua maioria e internacional. Sendo assim, a referida garantia tende somente a onerar as propostas comerciais destas empresas, que são solidas e proficuas, não necessitando de tal exigência.

Vide sobre o tema os comentários do Professor Toshio MUKAI:

"Cabe ali um dos princípios fundamentais da licitação, que é o da oposição ou da competitividade, tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltam à competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo. (Vide MUKAI, Toshio. Estatutos Jurídicos de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 19, g.n.)."

Na mesma linha se posiciona o Prof. Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fincas a se proporcionar a disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

CLARO S.A.

Rua Flórida, 1.970
Cidade Monções – CEP: 04.665-001
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de resto, consagrou seu entendimento no seguinte sentido:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL.

1. As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...).

4. Segurança concedida. (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998, g.n.)."

"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes." (STJ. Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02, g.n.).

De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilitem, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, o ideal é que a Administração Pública afaste a necessidade da prestação de garantia nas porcentagem de 5% (cinco por cento), retificando para o percentual de 2% (dois por cento), com o escopo de ampliar a disputa e obter a proposta comercial mais vantajosa.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, vem a CLARO solicitar a suspensão do presente Pregão, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações (Resolução ANATEL n. 477/2007, Lei n. 9472/97, Portaria n. 1960/96) e à Lei n. 8.666/93, de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e

CLARO S.A.

Rua Flórida, 1.970
Cidade Montções – CEP: 04.665-001
São Paulo, SP – Brasil
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Inscrição Estadual: 114.814.878.119
Inscrição Municipal: 2.498.616-0
www.claro.com.br



demais operadoras de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

Caso contrário requer à impugnante que seja acolhida as razões da presente impugnação, para que esta doutra autoridade proceda à anulação do certame em referência, nos termos do artigo 49 da Lei n. 8.666/93.

Brasília/DF, 24 de abril de 2013.

CLARO S.A.

Cl:

CPF:

Laila Bandeira Adorno Barcelar
Coordenadora de Vendas Governo
Claro CO

CLARO S.A.

Cl:

CPF:

Marcus Mendes Pinheiro
Gerente Regional Corporativo
Claro CO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIAO

1º TRASLADO
LIVRO 2036 - PAG. 069/078

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: CLARO S.A., e outra.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração vêm, que aos **VINTE E SEIS (26)** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **DOIS MIL E TREZE (2013)**, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Flórida nº 1970, onde eu, escrevente notarial, a chamado vim, compareceu como outorgante: **1.º) CLARO S.A.**, com sede nesta Capital na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Moçoões, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado na ata das Assembléias Gerais Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 73.181/13-4, cuja cópia autenticada ficará arquivada neste tabelionato sob nº 19241 (pasta 209), neste ato, nos termos do artigo 15, parágrafo único de seu mencionado estatuto social, representada por seu **Diretor Presidente: Carlos Hernán Zenteno de Los Santos**, mexicano, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V700956-A-CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 234.356.528-70, e por seu **Diretor de Vendas de Consumo, Ricardo Cesar de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M3294873-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 459.717.066-91, os quais declaram estarem na plena posse e exercício de seus cargos, para o quais foram eleitos na Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de dezembro de 2012, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 34.098/13-6, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada neste tabelionato sob nº 19242 (pasta 209); e **2.º) AMERICEL S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SCN, Quadra 03, Bloco A (parte) loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.685.903/0001-16, com seu estatuto social consolidado nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 26 de abril de 2012, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob nº 20120357070, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada neste tabelionato sob nº 19243 (pasta 209), neste ato, nos termos do artigo 15, parágrafo único de seu mencionado estatuto social, representada por seu **Diretor Presidente: Carlos Hernán Zenteno de Los Santos e Diretor de Vendas de Consumo, Ricardo Cesar de Oliveira**, (acima qualificados), os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal, estar na plena posse e exercício de seus cargos, eleitos pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 17 de dezembro de 2012, cuja ata fora devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob nº 20130077399, cuja cópia autenticada ficará arquivada neste tabelionato sob nº 19244 (pasta 209). Os presentes devidamente identificados, neste ato, pelos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. – Pelas outorgantes, como vêm representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **GRUPO A: ALEXANDRE DE MELLO SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18890-CRA/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 689.098.886-87; **JACINTO LUÍS MOTTTO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-3.642.540-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 743.791.866-87; **MATHEUS PEREIRA**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, inscrito na OAB/SP 312150, OAB/MG sob nº 73139, e no CPF/MF sob nº 979.116.746-04; **ROGÉRIO QUEIROZ GUERRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-5.055.199-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 883.101.246-00; **GRUPO B: PAULO ARTHUR CAMPOS HUNOLD**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 43.532.271-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 338.197.968-00; **CELSO RICARDO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24.651.802-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 156.815.078-40; **LUCIANO GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 12.321.166-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 010.548.068-10; **RICARDO RAPOSO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.110.468-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 106.384.898-90; **ANA LÚCIA BICUDO PADALINO MARCELINO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 10.787.538-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 022.480.738-28; **ANDRÉA RIBEIRO GAMBARO**, brasileira, solteira, maior,



10402602417962 0001539263

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000

Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001

advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.288.656-7-SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 997.380.747-20; **CARLOS CESAR BANETTI JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 20.678.807-1- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 252.713.658-32; **EDIVAL ALMEIDA ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 7.640.834-57-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 549.461.235-04; **ALEXANDRE MERENDA BORGES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 24.421.728-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 266.692.988-46; **ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA SANTANA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 11.065.885-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 546.133.295-15; **CLAUBER MENDES DE ARAÚJO**, brasileiro, tecnólogo, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 20.117.140-5- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 079.789.228-12; **CLAUDINEI RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 16.546.996- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 137.227.598-38; **FABIO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 19.655.210- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 121.367.398-40; **FABRICIO ALVES PENTEADO**, brasileiro, solteiro, maior, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 25.539.088-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 269.829.998-31; **FERNANDO SANTANA KAWAKAMI**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade RG nº 18.659.288-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 249.478.728-96; **HUGO LEONARDO DORIGATI CARREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistema, portador da cédula de identidade RG nº 44.015.485-6- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 335.761.458-85; **JOAO VITOR RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 33.130.525-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 289.241.398-27; **JOSIELE RONDE WILLY**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.908.730-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 009.431.414-43; **KLEBER JOSE LANGONE MATAI**, brasileiro, solteiro, maior, gestor mercadológico, portador da cédula de identidade RG nº 34.122.985-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.386.568-02; **MARCEL REIS RIBAS DE AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.330.917-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.313.348-58; **MARCELO MINIKOWSKI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3112741- SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 847.435.229-0; **MARIA FERNANDA SOARES MANCINI**, brasileira, relações públicas, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 28.570.987-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 282.796.738-30; **MARIA PAULA CARVALHO AVELAR**, brasileira, pedagoga, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 17.325.443-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 060.211.128-57; **PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.718.401-0- SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 274.382.828-56; **PAULO SERGIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.417.628-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 063.406.408-85; **ROBERTA RODRIGUES**, brasileira, solteira, maior, gerente comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 25.887.952-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 277.052.558-97; **RODRIGO KOSTECHI**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 26.811.177-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 258.617.108-05; **THIAGO MARCELO MORAL**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 41.316.470-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 350.714.328-38; **VICTOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA DEL ANGELO**, brasileiro, solteiro, maior, comunicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 40.423.375-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 328.335.298-48; **ALDEBRANDO LEMOS DE FARIA**, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 10.627.884-9-IFPP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 053.563.627-06; **ANA ROSA PEREIRA SAADA OUL**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.300.948-6-DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 042.691.768-57; **ANITA PEREIRA ROQUETE**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 11.749.162-1-IFPP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 080.674.437-50; **BIANCA GUANABARA DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 11.094.303-2-DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 072.730.957-96; **CÁTIA ROSANE MORAES DO CARMO HÜBNER**, brasileira, divorciada, bacharel em comunicação social, portadora da cédula de identidade RG 06.733.925-9-IFPP/RJ, inscrita no CNPJ/MF 921.697.247-53; **CLEIDSON SANDES NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.222.05-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELÃO



100.922.897-89; **EDUARDO FRANCISCO PEREIRA MOURA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 09.993.058-8-IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob nº 069.245.217-62; **GABRIEL ZORZANELLI SCARAMUSSA**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.730.201-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 104.546.307-86; **JACKELINE MACHADO SINIS**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.434.954-SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 090.113.757-00; **JOSÉ DE PAULA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4.740-CRA/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 030.920.847-56; **LILIAN RODRIGUES DE ARRUDA TORRES**, brasileira, casada, bacharel em letras, portadora da cédula de identidade RG nº 09.927.988-7-IFPRJ, inscrita no CPF/MF sob nº 011.895.377-02; **LUCIANA COUTO FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 07.827.227-5-IFPRJ, inscrita no CPF/MF sob nº 078.127.027-82; **MARCELO ALVES FERNANDEZ**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 09.664.227-7-IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob nº 024.240.587-84; **MÁRCIA HELENA IAMONDE**, brasileira, solteira, maior, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 417385-SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 816.923.827-72; **PATRÍCIA KELLY SILVA DA COSTA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 04.835.592-53 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 611.699.435-00; **SIMONE DA ROCHA GOUVEIA**, brasileira, casada, mercadóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 08.555.685-0-IFPRJ, inscrita no CPF/MF sob nº 011.083.897-16; **ANDRE DO NASCIMENTO TEIXEIRA**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1051106068-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 516.647.980-72; **ATHOS FELIPE FARINA**, brasileiro, casado, bacharel em marketing, portador da cédula de identidade RG nº 20.531.978-73-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 730.288.000-04; **CAISSIE FAGUNDES RIBAS**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 90.696.637-49-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 946.603.440-53; **EDUARDO BIEDERMANN**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 700.305.171-6-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 284.250.140-34; **EDUARDO COIMBRA DIFINI**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 20.619.19797-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 971.810.210-87; **JOSÉ FRANCISCO FILOMENA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 4022355673-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 400.218.070-00; **JOSÉ NELSON MEDEIROS PEREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 700135698-4 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 196.653.180-04; **KENIA MORALES MANKE KRUGER**, brasileira, casada, administradora, portador da cédula de identidade RG nº 4056616313-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 935.723.440-34; **LUIZ AUGUSTO LUZARDO**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2002868533-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 671.743.530-53; **NORBERTO MOTTA KUNZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5013653802-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 380.534.460-00; **ALBERTO EDUARDO DIAZ**, argentino, casado, contador publico, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE nº V864701-I-SPF/MJ-DPF7/DIREX/CGPI, inscrito no CPF/MF sob nº 010.932.899-02; **ANDRÉ ALBERTO FAVARETTO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 2.231.353-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 037.092.889-08; **ANDRÉ ILHA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.048.910.747-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 696.870.800-00; **CLAUDIOMIR ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 2.201.910-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 563.482.079-00; **CLEIDE APARECIDA DA SILVA**, brasileira, contadora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 24810223-SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 692.265.809-44; **DIEGO FERREIRA BENTO**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da cédula de identidade RG nº 3.799.535-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 039.630.929-12; **EVERTON JOSÉ CAUDURO VELHO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18200896-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 060.588.388-27; **FABIO BATISTA FORTTI**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 12C 3-409.743-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 008.682.846-01; **LUIZ CARLOS CARDENUTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 17.984.770-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 087.241.618-61; **JEDSON LUIS BARROS VIEIRA**, brasileiro, casado, gestor em vendas, portador da cédula de identidade RG nº 4.940.573-1-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 673.662.449-53; **PAULO HENRIQUE ANDRADE TAVARES**, brasileiro, casado, administrador,



14002803217680700016300774

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000

Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

portador da cédula de identidade RG nº 9.399.838-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 772.234.544-15; **RUBINEI BELINKEVICIUS**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3073760526-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 974.082.550-87; **TATIANE CRISTINA TONA**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 6.523.621.4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.023.499-01; **ALEX BIAGINI DE MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M2959241-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 735.058.896-87; **ALEXANDRE COUTINHO MARTINS**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº M-4.281.163-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 609.857.556-87; **ALEXANDRE MILAGRE QUADROS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG 10540701-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 057.149.476-57; **ALINE MACIEL DE PAULA**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº MG-10406750-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 040.605.946-28; **ANDRE LUIZ DAMASCENA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº MG8230528-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 993.099.806-30; **BRENO JUNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG-10398399-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 838.596.086-73; **BRUNO HENRIQUE ALVES DE PINA**, brasileiro, casado, técnico em finanças, portador da cédula de identidade RG nº MG 7681426-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 061.035.686.09; **CASSIA NERY LUCAS SIMÕES**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº MG-7329017-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 048.012.526-05; **DOUGLAS DA SILVA RUELA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG 1.766.569-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 049.141.026-33; **EDMILSON MENDES MAGALHÃES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M5902853-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 890.714.686-15; **EDERLANE SIMAN DE PINHO DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº MG 12458599-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 013.588.516-70; **FERNANDO ANTONIO ZAMBRANO JUNIOR**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº M-4051467-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 541.897.996-53; **FLAVIO ALESSANDRO ESTERCI MUNCK DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº M 5771586-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 958.754.256-87; **HUDSON RESENDE BICALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº M4376224-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 943.017.276-04; **LEDINILSON RIBEIRO MOREIRA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº M6847517-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 029.826.496-08; **LEONARDO QUEIROZ VELOSO**, brasileiro, divorciado, técnico em marketing, portador da cédula de identidade RG nº MG.5.128.531-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 965.654.896-53; **LEONARDO TEIXEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº MG 7684013-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 041.347.796-77; **LUIS FERNANDO AMARAL**, brasileiro, solteiro, maior, marketing, portador da cédula de identidade RG nº MG1864424-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 048.260.796-30; **MARCELA INEZ DE AGUIAR SALES**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº MG 11.602-470-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 056.193.316-28; **MARIA CRISTINA CASTELHÕES E CASTRO RINCON**, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº MG-5416788-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 971.894.806-68; **MARLON DE ALVARENGA ARGAMIM**, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº MG-10043969-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 037.285.356-05; **MAURÍCIO SÉRGIO SOUZA E SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº M-6620799-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 950.605.026-00; **OLEGÁRIO E SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº M8438726-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 054.247.156-64; **REINALDO RODRIGUES FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M8815476-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 033.308.756-90; **RODRIGO RODRIGUES SCOT**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.203.334-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 893.407.871-53; **RODRIGO SOUZA DE ABREU OLIVEIRA**, brasileiro, casado, técnico em finanças, portador da cédula de identidade RG nº M3623767-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 607.960.736-00; **SANDRO ROCHA MARTINS**, brasileiro, casado, técnico em marketing, portador da cédula de identidade RG nº 23.432.532-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 804.048.636-04; **SERGIO HORTA SANTIAGO**, brasileiro, casado, administrador, portador da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGESIMO SETIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO



cédula de identidade RG nº M8229475-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 055.750.046-00; **ALEXANDRE SEMEGHINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 19.564.431-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.430.518-21; **ANDRE LIVO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5907863-42-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 573.821.735-20; **DAISY VIEIRA ARAUJO**, brasileira, casada, socióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 3680334-06-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 429.409.155-04; **ELAINE ARAGAO COSTA**, brasileira, casada, relações públicas, portadora da cédula de identidade RG nº 1072156-SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 903.339.185-68; **FABIO ANTONES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 571199020-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 924.043.245-00; **INDIRA SANTOS DE MENEZES**, brasileira, casada, relações públicas, portadora da cédula de identidade RG nº 6489030-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 577.614.695-04; **MARCELES FONTES SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG nº 1031070-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 906.371.945-00; **PAULO ROBERTO LIMA AMORIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 94837724-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 093.068.625-04; **RAMUSA NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 1404889-28-SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 262.929.475-72; **ALEXANDRE WILSON DE ALMEIDA FARIAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 217187191-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 584.335.113-00; **ANA GABRIELA VON KOSTRISCH**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3684637 -SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 594.704.704-78; **CÍCERO BARBOSA LIMA NETO**, brasileiro, solteiro, maior, economista, portador da cédula de identidade RG nº 92002264546-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 803.538.003-68; **CYNARA DE BRITO FREIRE DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 4662635-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 028.816.464-41; **DANNA TRIGUEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 2957348-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 051.178.314-03; **FLÁVIA ISABELLA DE MEDEIROS ESPÍNOLA**, brasileira, solteira, maior, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 1530034-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 001.803.724-08; **FLÁVIA DE LOURDES ARAÚJO CHAVES**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 2216500-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 008.571.364-37; **FRANCISCO FURTADO VASCONCELOS NETO**, brasileiro, solteiro, maior, analista de redes, portador da cédula de identidade RG nº 90002234098-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 411.553.513-04; **FRANCISCO SILVA FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 93013005545-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 726.874.603-20; **HELÂNIO RABELO RAMOS**, brasileiro, casado, pedagogo, portador da cédula de identidade RG nº 97002351008-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 640.545.603-00; **HUGO LEONARDO RODRIGUES ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6000615-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 032.779.914-58; **IGOR ALMEIDA GOMES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 5621602-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 035.901.474-74; **JENNER MARANHÃO MARÇAL**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3053181-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 594.814.714-20; **JOSÉ CAETANO BARBOSA TORRES NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1338614-SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob nº 737.554.273-20; **KLEYTON JORGE DE FREITAS**, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da cédula de identidade RG nº 97002499285-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 838.752.713-00; **LEILLANE CASTRO FREIRE**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 95002455141-SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 472.513.793-68; **LUCIANO GOMES DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5063810-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 023.739.464-24; **MANOEL ROBERTO CARLOS SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1467576-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 008.622.734-39; **MARÍLIA BARBOSA FERNANDES**, brasileira, solteira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3288507-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 048.824.574-58; **NAYARA LARISSA GOMES DE AZEVEDO PANTALEÃO**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 98001222938-SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 057.689.284 -05; **PAULO SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 5741466-SSP/PE,



10102602417067006153928.0

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000

Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001

inscrito no CPF/MF sob nº 030.328.074-33; **PEDRO CID DE MELO MALTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 98001439937-SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 676.970.464-15; **REBECA RAMALHO LAGES**, brasileira, solteira, maior, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 7467115-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 073.900.964-89; **ROMULO DE MORAES REGO ABRANTES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6373088-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 046.486.004-01; **SILVIA ANDREA LUSTOSA REBOUÇAS**, brasileira, solteira, maior, administradora, portador da cédula de identidade RG nº 216478792-SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 440.888.253-49; **SYNARA TRICIA DA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 2214769-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 980.129.674-72; **THIAGO DA ROSA SILVA**, brasileiro, casado, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 2007009060802-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 963.478.213-20; **WENDEL MONTEIRO DE MOURA**, brasileiro, casado, gestor de negócios em telecomunicações, portador da cédula de identidade RG nº 96002270409-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 726.874.603-20; **ANDREW LACERDA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, tecnólogo, portador da cédula de identidade RG nº 1194260-6 -SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 493.039.102-49; **CHARLENO JULIO SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 54221096-7-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 739.143.633-04; **EDSON OLAVO SERRA SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3304807-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 783.617.102-72; **EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 75829697-5-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 602.682.981-49; **FRANCISCO ASSIS DE MORAIS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 15104745-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 704.480.192-72; **HUMBERTO PARREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 1618544-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 238.840.883-00; **IGO HEITOR MORAES MAGALHÃES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 14640520-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 636.867.402-49; **ILAN GUIMARAES MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1325209-7-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 606.274.332-00; **IRISVALDO PINHEIRO TORQUATO**, brasileiro, casado, gerente de contas, portador da cédula de identidade RG nº 140613720008-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 418.544.893-72; **ITALO BENEDITO GUIMARAES TORREÃO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 62760296-7-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 009.986.863-60; **JARDEL DE SOUZA CAMPELO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 10932690-SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 572.162.662-34; **JEANPIERRE ALHADEF DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1708349-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 817050.183-00; **JORISNALDO XIMENES ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1410280-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 770.289.613-20; **JOSÉ ALBERTO CARVALHO MURICY JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3064176-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 666.202.522-49; **MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de recursos humanos, portador da cédula de identidade RG nº 2507319-SSP/PC, inscrito no CPF/MF sob nº 593.650.642-87; **MICHAEL DA CRUZ ESTUMANO**, brasileiro, solteiro, maior, gerente de contas, portador da cédula de identidade RG nº 4722818-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 853.307.362-34; **NIVALDO YURY AVELINO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2000097066827-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 026.130.673-14; **PATRICK THIAGO LOPES**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 126412919997-SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 990.249.423-49; **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, maior, gerente de contas, portadora da cédula de identidade RG nº 2349283-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº 426.148.212-68; **ROBERT WALTER FERREIRA RIVAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1231596-6-SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 574.628.012-72; **ROUVER BENVENUTI LAMPIERI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, marketing, portador da cédula de identidade RG nº 09.743.244-7 - IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 091.599.727-42; **ABENAIR ALVES MOREIRA FONTOLAN**, brasileira, casada, gerente de canal, portadora da cédula de identidade RG nº 614352-SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob nº